JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO

Esta justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre a **Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação** e a **Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social** para a realização da parceria com objeto: *" Execução do projeto "Patinação Artística: Esporte que Transforma", visando a inclusão social de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.*

Diante disto fazemos as considerações:
A partir de 2016 entrou em vigor a Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 –

> "*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*"

O município de Alegrete regulamentou as parcerias através do DECRETO N° 499, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, que "Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores. "

Desta forma, as transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, passando a ser denominadas como OSC – Organização da Sociedade Civil, ficam estabelecidos da seguinte forma:

> *"Art. 16.* ***O termo de colaboração*** *deve ser adotado pela administração pública* ***para*** ***consecução de planos de trabalho de sua iniciativa****, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*
>
> *Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*
>
> *Art. 17.* ***O termo de fomento*** *deve ser adotado pela administração pública para consecução de* ***planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil*** *que envolvam a transferência de recursos financeiros."* (grifo nosso)

No Art. 24 da Lei nº 13.019/2014, nos traz a regra para que sejam realizados os termos de parceria com

as OSCs.

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, ***a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público*** *voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto."* (grifo nosso)

Conforme citado anteriormente fica evidente que toda parceria a ser realizada pela Administração seja a proposta de sua iniciativa ou propostas oriundas das OSCs, sejam precedidas de chamamento público, com algumas exceções previstas nesta lei, são elas:

- Recursos provenientes de emendas parlamentares.

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam ***recursos decorrentes de emendas parlamentares*** *às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."*

- Dispensa de chamamento público.

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

- Inexigibilidade do chamamento público.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, ***em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica****, especialmente quando:*

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária inclusive quando se tratar da subvenção prevista no

inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Caso a administração publica opine pela dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público deverá ser devidamente justificado conforme estabelecidos pelo Art. 32 da Lei 13.019/2014, "*Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público."*

Desta forma, para atender os critérios estabelecidos na legislação atual e vigente, passamos a opinar.

A **Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação** apresentou a proposta para a realização deste projeto, via Certificado de Captação emitido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Do Adolecente- COMDICA, desta forma, se caracteriza como Termo de Fomento.' Os objetivos propostos nesta parceria são de interesse recíproco com o poder público, conforme previstos pela LEI Nº. 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011, que "*Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal n° 2.025, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores, dá novas disposições sobre a política do Conselho Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências..*

*Art. 1º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Alegrete, será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, saúde, recreação, **esporte**, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o* tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar comunitária

E ainda:

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

Assim o COMDICA é habilitado para emissão de certificados de captação direta, e confirma recebimento de R$ 33.000,00, via Banco do Rio Grande do Sul- BANRISUL, depositado na conta do Fundo em 12/2023.

A **QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICAS DE PATINAÇÃO ARTISTICA PARA A EQUIPE TÉCNICA E ATLETA,**

proposta pela OSC, sendo a única OSC do município que trabalha com a modalidade do esporte de

patinação, Diante do exposto e tendo como referência a base legal para julgar o mérito em questão,

dado no:

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo **administrador público**. (Redação dada pela Lei*

nº 13.204, de 2015)

Considerando a singularidade da origem financeira do projeto "*Patinação Artística: Esporte que Transforma", visando a inclusão social de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social*", e a expertise qualificada da Associação Grupo Cultural de Patinação de Alegrete e a inexistência de outras organizações com captação de fundos para o mesmo objeto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público com base no artigo 32 da Lei nº 13.019/2014 - MROSC. A captação direta de recursos no valor de R$ 33.000,00, via Banco do Rio Grande do Sul (Banrisul) permitirá a execução deste projeto, essencial para o desenvolvimento técnico e artístico dos atletas e para a capacitação contínua da equipe, promovendo a inclusão social de crianças e adolescentes, em consonância com os objetivos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do COMDICA.

A formalização de Termo de Fomento da parceria com a Associação Grupo Cultural de Patinação de Alegrete é, portanto, a opção mais adequada para garantir a implementação de um projeto com impacto positivo comprovado na comunidade, alinhado com as políticas públicas e os interesses do município.

Ciente a Gestora de Parceria da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Soccial, nomeada e com atribuições definidas no Decreto N° 499, De 27 De Outubro De 2016:

> *Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições: I – acompanhar e fiscalizar a execução daparceria; II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometamoupossam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidadesnagestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas parasanaros problemas detectados; III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividadesdemonitoramento e avaliação; IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais efinal, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.*

Assim, endossamos essa justificativa,

Alegrete, 29 de janeiro de 2025.

GABRIELA TOLEDO MARÇAL
Gestora de Parceria SUAS
Portaria nº 3129/2024
Matrícula nº 10906

DANIELA SOARES DOMINGUES
Secretária De Promoção e Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025
Matrícula 129437